GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 34/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035782/2026-03

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Rio Pomba		CPF/CNPJ: 17.744.434/0001-07
Endereço: Avenida Raul Soares, 15		Bairro: Centro
Município: Rio Pomba	UF: MG	CEP: 36.180-000
Telefone: (31) 9 83207571	E-mail: samuel@paineiraambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Área A e Área B	Área Total (ha): 16,10
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.238 / 4.873 Livro: 2 Folha: --	Município/UF: Rio Pomba - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- 3155801-CBB92DED40544D094EEF47BC9043DB1 e MG-3155801-37C46A058BA64AA0A39CDCC2BB1C7D9E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	Hectares	23 K	688994.95 m E	7645874.89 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Contenção de talude	0,10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
--------	---------	--------	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-------	--------	------	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/09/2026

Data da vistoria: Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

Data de solicitação de informações complementares: 08/10/2026

Data do recebimento de informações complementares: 13/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2026

O Município de Rio Pomba requereu autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) visando à execução de obra de contenção por meio da construção de talude às margens do Rio Pomba, na região denominada Ponte da Estação, localizada na Rua Juvenal Penna. A área diretamente destinada à implantação da estrutura integra faixa considerada de servidão municipal. Contudo, os acessos necessários à execução da obra, identificados como Área A e Área B, situam-se em propriedades particulares, pertencentes, respectivamente, ao Sr. Nelson Junior de Oliveira (Área A) e aos Srs. Luiz Germano Araújo Ramos Barra e Carla Priscila Araújo Ramos Barra (Área B).

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.413, de 03 de agosto de 2026, os proprietários das referidas áreas não concederam anuência para o ingresso de maquinário e equipes responsáveis pela execução da intervenção. Diante dessa situação e considerando a necessidade de viabilizar a implementação da obra de interesse público, o Município editou o referido decreto com fundamento no art. 36 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispositivo que autoriza a ocupação temporária de imóveis particulares quando necessária à realização de obras públicas, observadas as condições e garantias legais aplicáveis.

Ressalta-se que a medida possui caráter estritamente temporário e limita-se à área indispensável à execução da intervenção prevista em projeto, não implicando transferência de domínio, desapropriação ou qualquer alteração da titularidade dos imóveis atingidos. A ocupação temporária foi motivada pela necessidade de assegurar a adequada execução da obra, voltada à proteção da infraestrutura existente, à mitigação de processos erosivos, à preservação do patrimônio público e à manutenção da segurança e da mobilidade urbana local, em observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Cabe registrar, ainda, a existência de procedimento em trâmite perante o Ministério Público em face da Prefeitura Municipal, sob o nº 0558.07.006470-1, instaurado em anos anteriores. Embora este signatário não detenha conhecimento detalhado acerca do referido procedimento, consta nos autos a informação de que ele estaria vinculado à obrigação de execução das obras de restauração em questão.

2. OBJETIVO

O parecer técnico tem por objetivo analisar o requerimento para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), correspondente a uma área de 0,10 hectare, destinada à implantação de estrutura de enrocamento para proteção da coluna de sustentação da denominada Ponte da Estação, situada na Rua Juvenal Penna, no município de Rio Pomba/MG. A análise visa avaliar a viabilidade ambiental da intervenção proposta, considerando os aspectos técnicos, locacionais e legais aplicáveis, bem como a necessidade da obra para a estabilização da margem e proteção da infraestrutura existente, diante dos processos erosivos e da ação do fluxo hídrico observados no local.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: Área de expansão urbana

O empreendimento consiste na implantação de estrutura de enrocamento em trecho situado na margem de curso d'água, em Área de Preservação Permanente (APP), junto à denominada Ponte da Estação, localizada na Rua Juvenal Penna, no município de Rio Pomba/MG. A intervenção está prevista em uma área de 0,10 hectare e tem como finalidade principal a proteção da coluna de sustentação da ponte, atualmente sujeita aos efeitos da ação erosiva das águas e à instabilidade das margens.

A obra será executada mediante a disposição controlada de blocos de rocha (enrocamento) na área adjacente ao pilar da ponte, formando uma estrutura de contenção e dissipação de energia do fluxo hídrico. A intervenção tem caráter de infraestrutura de utilidade pública voltada à proteção e manutenção de equipamento urbano existente, buscando assegurar a integridade estrutural da ponte e a segurança dos usuários da via.

A necessidade da intervenção decorre da ocorrência de processos erosivos nas margens do curso d'água, que vêm promovendo o solapamento do terreno e comprometendo a estabilidade da estrutura de sustentação da ponte. Nesse contexto, o enrocamento é proposto como medida de estabilização geotécnica e hidráulica, contribuindo para a contenção da erosão, redução do risco de desmoronamentos, controle do carreamento de sedimentos e mitigação do assoreamento do leito.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Embora tenha sido apresentado os números dos CARs das propriedades envolvidas, contatou-se que estes imóveis se encontram em área de expansão urbana.

- Número do registro:

- Área total: *xxxxxx ha*

- Área de reserva legal: *xxxxx ha*

- Área de preservação permanente: *xxxxxx ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *xxxxxxxx ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal: **Não se aplica**

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não se aplica*

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica. Não existe área rural nos imóveis apresentados. ***Sugere-se cancelamento dos CARs.***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida consiste na intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 hectare, tem como finalidade principal a proteção da coluna de sustentação da ponte, atualmente sujeita aos efeitos da ação erosiva das águas e à instabilidade das margens.

A obra será executada mediante a disposição controlada de blocos de rocha (enrocamento) na área adjacente ao pilar da ponte, formando uma estrutura de contenção e dissipação de energia do fluxo hídrico. A intervenção tem caráter de infraestrutura de utilidade pública voltada à proteção e manutenção de equipamento urbano existente, buscando assegurar a integridade estrutural da ponte e a segurança dos usuários da via.

A necessidade da intervenção decorre da ocorrência de processos erosivos nas margens do curso d'água, que vêm promovendo o solapamento do terreno e comprometendo a estabilidade da estrutura de sustentação da ponte. Nesse contexto, o enrocamento é proposto como medida de estabilização geotécnica e hidráulica, contribuindo para a contenção da erosão, redução do risco de desmoronamentos, controle do carreamento de sedimentos e mitigação do assoreamento do leito.

Embora localizada em Área de Preservação Permanente (APP), a intervenção não acarretará supressão de vegetação nativa, limitando-se à movimentação de solo estritamente necessária à execução das obras propostas. Para tanto, deverão ser implementadas medidas adequadas de controle ambiental, prevenção e mitigação de impactos, bem como de recuperação das áreas afetadas, em estrita observância à legislação ambiental vigente e às condicionantes eventualmente estabelecidas no âmbito do presente processo de regularização ambiental.

Taxa de Expediente: Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1000M², Doc n° 1401384865136, com valor de R$ 891,64, quitado em 06/09/2026;

Taxa florestal: *Não se aplica*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: *Não se aplica*

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não está localizado em área prioritária*

- Unidade de conservação: Não esta localizada em área de unidade e conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em área indígenas e ou quilombolas;

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *C*ontenção de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 metros.

- Atividades licenciadas: *Não se aplica*

- Classe do empreendimento: *Zero*

- Critério locacional: *Não houve critério locacional*

- Modalidade de licenciamento: *não passível de licenciamento ambiental;*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O local da intervenção é classificado com área de baixada com pequena elevações

- Solo: É classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia: Está inserido na bacia hidrográfica federal do rio Paraíba do Sul, pertencendo à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) dos rios Pomba e Muriaé (PS2);

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o IDE-Sisema, o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica em uma área com fisionomia do tipo Campestres e Floresta, sendo classificados como campo e floresta estacional semidecidual montanha. No entanto o empreendimento não realizará supressão de vegetação nativa.

- Fauna: Em razão da intensa antropização do local, marcada pela ocupação urbana próxima, espera-se baixa probabilidade de ocorrência de fauna silvestre significativa, sendo esperada apenas a presença ocasional de espécies generalistas e adaptadas ao ambiente. Não foi visto nenhum animal durante a vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A intervenção proposta possui finalidade específica de contenção e estabilização geotécnica da margem adjacente à infraestrutura pública existente. Nesse contexto, a transferência da intervenção para outro local fora da APP não permitiria alcançar os objetivos pretendidos, uma vez que o problema ambiental e estrutural está fisicamente localizado junto à fundação da ponte e à margem do curso d'água que apresenta instabilidade. Assim, qualquer alternativa locacional diversa tornaria a solução ineficaz para a mitigação dos processos erosivos, para a proteção da infraestrutura pública e para a garantia da segurança dos usuários da via.

A justificativa apresentada para a inexistência de alternativa locacional está fundamentada na própria natureza da intervenção pretendida, qual seja, a implantação de estrutura de enrocamento destinada à estabilização da margem do Rio Pomba e à proteção da fundação da denominada Ponte da Estação. A área de intervenção encontra-se diretamente associada ao ponto onde ocorre o processo erosivo e o risco de solapamento da estrutura da ponte, de modo que o local da obra é determinado pela necessidade de atuação sobre o dano existente e não por conveniência do empreendimento.

Observa-se ainda que o estudo apresentado, demonstra que o acesso operacional para execução da obra deve ocorrer exatamente no trecho onde serão implantadas as estruturas de contenção, sendo necessária a circulação temporária de máquinas, equipamentos e materiais em área próxima ao local da intervenção. O posicionamento das áreas de apoio decorre, portanto, de condicionantes operacionais inerentes à execução da obra de engenharia, não havendo indicação de outro local apto a viabilizar a implantação do enrocamento com a mesma eficiência técnica e menor impacto ambiental.

Considerando as características do empreendimento, a fundamentação técnica indica que a localização da intervenção é vinculada ao ponto exato de ocorrência do processo erosivo e à necessidade de proteção da infraestrutura pública existente, situação que, em regra, restringe significativamente a possibilidade de alternativas locacionais viáveis.

Assim, em razão da vinculação física entre a solução proposta e o ponto efetivamente impactado, conclui-se pela inexistência de alternativa locacional tecnicamente viável para a execução do empreendimento fora da Área de Preservação Permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido a Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,10 hectares, destinado à implantação de estrutura de enrocamento visando a contenção e estabilização geotécnica da margem adjacente da margem de curso d'água. Tal atividade não se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/13, Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente

caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. A mesma Lei em seu Artigo terceiro, caracteriza *como Utilidade Pública* as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho. Neste sentido, a presente intervenção em Área de Preservação Permanente-APP tem como finalidade a implantação de estrutura de enrocamento visando a contenção e estabilização geotécnica, está amparado pela legislação ambiental vigente.

Os responsáveis pelo requerimento, apresentaram uma justificativa para a inexistência de alternativa locacional, fundamentada na alegação que da própria natureza da intervenção pretendida, qual seja, a implantação de estrutura de enrocamento destinada à estabilização da margem do Rio Pomba e à proteção da fundação da denominada Ponte da Estação, sendo engessada no local específico. A área de intervenção encontra-se diretamente associada ao ponto onde ocorre o processo erosivo e o risco de solapamento da estrutura da ponte, de modo que o local da obra é determinado pela necessidade de atuação sobre o dano existente e não por conveniência do empreendimento. Dessa forma, qualquer alternativa que deslocasse a intervenção para outro local seria tecnicamente ineficaz e incapaz de atender aos objetivos de estabilização da margem, proteção da ponte e segurança da população. Assim, conclui-se pela inexistência de alternativa locacional tecnicamente viável para a execução do empreendimento fora da Área de Preservação Permanente.

Em relação à compensação ambiental decorrente da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), correspondente a 0,10 ha, onde serão executadas as obras, propõe-se, em atendimento à legislação ambiental aplicável, a recomposição de área de igual extensão (0,10 ha), localizada na área destinada à expansão industrial e igualmente inserida em Área de Preservação Permanente.

A medida compensatória será executada conforme estabelecido no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado, mediante o plantio de 111 mudas de espécies nativas regionais, distribuídas em espaçamento de 3 m × 3 m, abrangendo uma área total de 1.000 m².

Em relação ao art. 3º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 369/2006, a técnica apresenta potencial para contribuir para a proteção do corpo hídrico em geral ao reduzir a exposição do solo à ação erosiva da correnteza e, consequentemente, o transporte de sedimentos provenientes das margens. Nesse sentido o estudo apresentado, conclui que a implantação do enrocamento apresenta prognóstico ambiental favorável, desde que sejam observados o adequado dimensionamento hidráulico e geotécnico, a correta execução da estrutura e os controles ambientais previstos. A análise indica que a intervenção tende a reduzir os processos erosivos e o aporte de sedimentos ao curso d'água, sem expectativa de agravamento de enchentes, erosões adjacentes ou deslocamentos acidentais dos blocos, desde que preservadas as condições de escoamento e assegurada a estabilidade da estrutura. Também prevê medidas de controle durante as obras, proteção da vegetação existente, retirada dos materiais temporários e inspeção posterior do enrocamento. Assim, o laudo considera a técnica compatível com a área de intervenção e com os requisitos analisados da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Ressalta-se, ainda, que as áreas objeto de intervenção temporária durante a execução das obras deverão ser devidamente recuperadas após a conclusão das atividades, buscando-se o restabelecimento das condições ambientais do local. Para tanto, deverão ser adotadas medidas de recuperação das áreas afetadas, incluindo a descompactação do solo nos locais submetidos ao trânsito e à operação de máquinas e equipamentos, quando necessária, seguida da regularização do terreno e da recomposição da cobertura vegetal. Deverão, ainda, ser removidos eventuais materiais, resíduos e estruturas provisórias decorrentes da execução da obra, de modo a favorecer a estabilização e a recuperação ambiental da área intervinda.

Diante da análise dos documentos apresentados, das justificativas técnicas constantes nos autos e da finalidade pública da intervenção proposta, manifesta-se parecer favorável à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 0,10ha, requerida pelo Município de Rio Pomba para a implantação de talude de contenção junto ao Rio Pomba, na região da Ponte da Estação. Entende-se que a obra se mostra necessária para garantir a estabilidade da margem fluvial, prevenir a evolução de processos erosivos, proteger a infraestrutura e o patrimônio público existentes, bem como assegurar a segurança e a mobilidade da população local. Ademais, a ocupação das áreas particulares destinadas ao acesso à obra possui caráter temporário, encontra respaldo legal no Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e não implica transferência de domínio ou supressão dos direitos de propriedade dos respectivos titulares. Ressalta-se, ainda, que a autorização para intervenção ambiental não confere qualquer direito de uso, posse ou ocupação de imóveis pertencentes a terceiros, restringindo-se à análise e à regularização dos aspectos ambientais relacionados à implantação do empreendimento. Assim, considerando os benefícios ambientais e de interesse público decorrentes da intervenção, bem como o atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade da intervenção requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Geração de ruídos e vibrações;
- Risco de contaminação do solo e da água por combustíveis e lubrificantes;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- Movimentação e exposição do solo;
- Produção de lixo resultante da obra;

Medidas mitigadoras

- Execução das atividades apenas em horário comercial;
- Manutenção dos equipamentos;
- Limitação do tempo de operação das máquinas de maior potência;

- Abastecimento e manutenção das máquinas em locais apropriados;

- Disponibilização de kit para contenção de derramamentos;

- Recolhimento imediato de qualquer material contaminado, destinação ambientalmente adequada e estadia fora da área de intervenção quando fora das atividades;

- Recuperação ambiental compensatória por meio da execução do PRADA, conforme projeto específico;

- Execução apenas das escavações indispensáveis;

- Realizar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar a coleta de quaisquer produto gerado durante a realização do obra;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa de 0,10 hectares, localizada nas margens do Rio Pomba, na região denominada Ponte da Estação, localizada na Rua Juvenal Penna, Rio Pomba/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), a ser executado em área correspondente a 0,10 hectare, equivalente à área de intervenção requerida.

A área destinada à compensação localiza-se em imóvel de propriedade do Município, em porção territorial que passou recentemente por processo de desmembramento do INCRA e atualmente encontra-se inserida em perímetro urbano. O local apresenta APP antropizada, demandando ações de recuperação ambiental por meio do enriquecimento vegetal e recomposição da cobertura nativa.

O projeto prevê o plantio de 111 mudas de espécies arbóreas nativas da região, com o objetivo de promover a restauração das funções ecológicas da APP, favorecer a proteção dos recursos hídricos, aumentar a conectividade ambiental e contribuir para a recuperação da biodiversidade local.

A área proposta para execução da compensação está situada nas coordenadas central UTM, Fuso 23K, 686.679,66 m E e 7.642.942,51 m S, sendo considerada apta para a implantação das ações de recuperação ambiental previstas no PRADA, em observância à legislação ambiental vigente e às diretrizes aplicáveis à compensação por intervenção em APP.

Assim, os responsáveis pelo empreendimento deverão Executar o Projeto Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10 ha, tendo como coordenadas de referência 686654 x; 7642930 y e 686713 x; 7642948 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Após a conclusão das obras, as áreas submetidas à intervenção temporária deverão ser integralmente recuperadas, contemplando, quando necessária, a descompactação do solo, a regularização do terreno, a retirada de materiais e resíduos decorrentes da obra e a recomposição da cobertura vegetal, de modo a promover o restabelecimento das condições ambientais da área afetada.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,10ha, localizada na Área 01 - expansão industrial, comercial e outras..., a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 686654 m E/ 7642930 m S e 686713 m E / 7642948 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada. Deverá apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	No próximo período chuvoso a partir da emissão da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante 3 (três) anos.
3	Após a conclusão das obras, as áreas submetidas à intervenção temporária deverão ser integralmente recuperadas, contemplando, quando necessária, a descompactação do solo, a regularização do terreno, a retirada de materiais e resíduos decorrentes da obra e a recomposição da cobertura vegetal, de modo a promover o restabelecimento das condições ambientais da área afetada.	30 (trinta) dias após a finalização das obras.
4	Realizar a construção de cerca com 4 fios de arame farpado, isolando o local de recuperação da presença de animais (boi, cavalo, búfalos, dentro outros...)	30 (trinta) dias após a emissão de autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.* ***O não cumprimento estará sujeito a penalidades***

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edenilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1147773-4

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/10/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151526206** e o código CRC **252308D1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035782/2026-03 SEI nº 151526206